



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO

Código Sindical: 911.005.553.89791-1 - e-mail: contato@sincopa.org.br

Of. nº 008/2023 - Presidência/ Departamento Financeiro

Assunto: Aplicação da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023 - SINDSUPER**.

Às empresas do ramo **Supermercadista e Escritórios de Contabilidade**
Nesta.

Segue síntese das questões econômicas da **Convenção Coletiva de Trabalho 2023**, com cópia do novo acordo, válido a partir de janeiro. A entidade ressalva que o Ministério do Trabalho não mais recebe o documento físico. A CCT foi encaminhada virtualmente.

TABELA ECONÔMICA PARA APLICAÇÃO

1	PISO MAIOR (Jornada de 8 horas)	R\$ 1.341,48
	(Jornada de 6 horas)	R\$ 1.097,57
2	PISO MENOR (Jornada de 8 horas)	R\$ 1.328,47
	(Jornada de 6 horas)	R\$ 1.086,93
3	PARA QUEM GANHA ACIMA DO PISO	4% de reajuste
4	BONIFICAÇÃO DO TRABALHO AOS DOMINGOS E FERIADOS (Jornada de 5 horas)	R\$ 50,50
	(Jornada de 6 horas)	R\$ 56,60
	(Jornada de 8 horas)	R\$ 79,10
		Com direito a 1 folga.
5	TRIÊNIO	3% sobre a remuneração para cada três anos na mesma empresa.
6	QUEBRA DE CAIXA (Para a função de operador(a) de caixa)	<ul style="list-style-type: none">• 5% do salário mínimo (até 90 dias na empresa)• 10% da remuneração do empregado (após 90 dias na empresa)
7	MENSALIDADE SINDICAL (empregados)	R\$ 17,00
8	TAXA ASSISTENCIAL - NEGOCIAL (empregados)	R\$ 17,00
9	TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL Contribuição das empresas ao SINDSUPER (Sindicato Patronal), até o mês de agosto de 2022.	Consultar tabela na página 7 da Convenção Coletiva.

Mais esclarecimentos: **99822-7311** (zap), **98866-5352** (zap).



Jurandir Roque Lima
Presidente.



Adauto Alves
Diretor Administrativo.

Paulo Afonso, 13 de março de 2023.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023

Que entre si celebram, de um lado o Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia (**SINDSUPER**), CNPJ Nº 01.573.537/0001-03, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **GABRIEL NASCIMENTO DA COSTA**, inscrito no CPF sob o Nº 796.552.035-49, e do outro lado, o Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região (**SINCOPA**), CNPJ Nº 02.048.026/0001-35, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **JURANDIR ROQUE LIMA**, inscrito no CPF Nº 944.746.565-04, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de fevereiro de 2023, as empresas abrangidas por esta Convenção, concederão aos seus empregados que ganham acima dos pisos salariais, reajuste com percentual no importe mínimo de 4,0 % (quatro por cento) incidentes sobre os salários efetivamente pagos em 1º maio de 2022, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas no aludido espaço de tempo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PISO SALARIAL

A partir de 1º de fevereiro de 2023, fica garantido o piso salarial por função nos seguintes valores:

- a) R\$ 1.086,93 (Um Mil e Oitenta e Seis Reais e noventa e Três Centavos) para os trabalhadores que exercem a função funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, com a jornada diária de 06 (seis) horas, com carga horária de 180 horas mensais, desde a admissão.
- b) R\$ 1.097,57 (Um Mil e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Sete Centavos), para os demais empregados, com a jornada diária de 06 (seis) horas, com carga horária de 180 horas mensais.
- c) R\$ 1.328,47 (Um Mil Trezentos e Vinte e Oitos Reais e Quarenta e Sete centavos) para os empregados com mais de 03 (três) meses de serviços na mesma empresa e que exerçam as funções de office-boy, faxineiro, carregador, empacotador, trabalhador braçal, copeiro, vigia, entregador, operador de loja, auxiliar de serviço, serventes e similares, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2023.
- d) R\$ 1.341,48 (Um Mil Trezentos e Quarenta e Um Reais e Quarenta e Oito Centavos) para os demais empregados com mais de 03 (três) meses de serviço na mesma empresa, inclusive os que completarem esse tempo em 1º de janeiro de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – RETROATIVOS

Extraordinariamente no ano de 2023 os reajustes serão aplicados no mês de fevereiro de 2023 não existindo pagamento retroativos ao mês de Janeiro,

§ Único - As diferenças econômicas retroativas, decorrentes da aplicação do reajuste em fevereiro/2023, deverão ser adimplidos até a folha de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - TRIÊNIO

A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de serviços contínuos ao mesmo empregador, 3% (três por cento) do respectivo salário.

§ Único - O triênio é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 203 do TST.

CLÁUSULA QUINTA - QUEBRA DE CAIXA

A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, aos seus empregados que exerçam efetivamente a função de caixa, 5% (cinco por cento) do Salário Mínimo Nacional, se o empregado tiver menos de 90 dias de efetivo serviço na mesma empresa e 10% (dez por cento) do respectivo salário para os que possuem tempo de serviço superior.

Handwritten signatures of the representatives of the unions and employers, including Gabriel Nascimento da Costa and Jurandir Roque Lima.

§ 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

§ 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

§ 3º - Obrigam-se os empregadores a não promoverem desconto do salário dos seus empregados das quantias correspondentes aos cheques por eles recebidos, que tenham sido sustados ou sem provisão de fundos, desde que observadas às normas da empresa.

§ 4º - O quebra de caixa é parte integrante da remuneração mensal do empregado, e, incide sobre férias, 13º salário, FGTS, INSS e verbas rescisórias do contrato, conforme o que dispõe a Súmula 247 do TST.

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS

Obrigam-se os empregadores a não promoverem descontos do salário de seus empregados, de prejuízos decorrentes de mercadorias eventualmente roubadas ou danificadas por parte de terceiros, desde que não haja conivência.

CLÁUSULA SÉTIMA – EMPREGADOS E COMISSIONADOS

Os empregados que percebem piso salarial, salário na base de comissão pura ou mista (renda fixa + comissão) serão regidos pelos seguintes dispositivos:

- a) Os empregadores anotarão na CTPS o percentual da comissão;
- b) O pagamento de verbas rescisórias, 13º salário e férias, quando o empregado perceber salário variável (comissões, horas extras, adicional noturno, gorjeta, DSR, etc.), serão efetuados pela média das remunerações percebidas, pelo mesmo, nos 12 (doze) meses anteriores à data da ocorrência. Para os empregados com tempo inferior a 12 meses considerar para cálculo do salário médio a quantidade de meses trabalhados. Não se fará média para a maior remuneração em relação à periculosidade e insalubridade, estes adicionais serão calculados sobre o salário base do empregado e somados às médias (quando houver) citados na alínea "b" para a maior remuneração.
- c) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo às regras da empresa;
- d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, remuneração equivalente a um Salário Mínimo Nacional até completar 03 (três) meses de serviços contínuos na empresa, somente passando a receber o piso salarial estabelecido na alínea "b" ou "d", **Cláusula 2ª**, após este prazo, isso se a comissão pura durante cada mês trabalhado não ultrapassar os valores tanto do salário mínimo como do piso salarial da categoria como acima citado.

CLÁUSULA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) Gestante - Desde a notificação da gravidez até 60 (sessenta) dias após o término da licença previdenciária;
Parágrafo único – Desde que as empresas sejam notificadas por recomendação médica, as mesmas terão que remanejar as mulheres grávidas para funções e setores compatíveis com a sua condição.
- b) Acidentado - Desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio acidente do trabalho, conforme Lei e sendo emitida a CAT;
- c) Afastamento por doença - Fica garantido por 30 (trinta) dias após alta médica, para os empregados que tenham sido afastados do trabalho por tempo igual ou superior a seis meses.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES E MAQUIAGEM

As empresas que exigirem o uso de uniformes, acessórios e/ou maquiagem especial, no serviço, fornecerão sem ônus para os empregados, o mínimo de 02 (dois) uniformes e no máximo 03 (três) uniformes por ano. No caso de maquiagem especial, as empresas fornecerão sem ônus para o empregado, o material necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - CARGA E DESCARGA

Fica proibida a carga e descarga de mercadorias, bem como serviços de limpeza e faxina nas empresas, pelos empregados contratados para funções diferentes às relacionadas aos serviços citados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- JORNADA DO COMERCIÁRIO E COMPENSAÇÃO

À luz do quanto preceituado no Art. 3º, § 1º da Lei 12.790/2013, regulamentadora da Profissão do Comerciário, a jornada máxima do trabalhador comerciário que labora nas empresas das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, será de até **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, cumprindo tal jornada de segunda a sábado, mediante concessão de folgas ou pagamento de horas extras, observado o disposto abaixo:

- a) A carga máxima de horas excedentes de trabalho será de 02 (duas) horas diárias e 30 (trinta) horas mensais.
- b) As horas excedentes serão compensadas mediante concessão de folgas que serão dadas obrigatoriamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, zerando assim todas as horas extras com o número equivalente de folgas.
- c) A concessão de folgas aqui acordadas não impede a obrigatoriedade da folga semanal prevista em lei.
- d) A compensação decorrente das horas trabalhadas excedentes da jornada diária, até o limite de 02 (duas) horas, dar-se-á com base na correlação, considerando para cada hora de excesso, 01 (uma) hora de folga.
- e) Sempre que solicitado pelo empregado, as empresas deverão fornecer cópia de "espelho de ponto", na forma requerida, durante o contrato e 30 dias após o seu desligamento.
- f) Os empregadores ficam proibidos de dar folga ao empregado no dia em que estiver escalado para o trabalho, salvo se requisitado pelo próprio empregado, e de comum acordo com o empregador.
- g) Na hipótese de impossibilidade das empresas cumprirem o acordado no prazo fixado, ficam obrigadas ao pagamento das horas excedentes trabalhadas e não compensadas, acrescidas do percentual constante nesta convenção coletiva, estabelecido para adicional de horas extraordinárias, devendo o pagamento ser realizado, obrigatoriamente, nos 30 (trinta) dias seguintes ao previsto na alínea "b", desta cláusula, fechando o sistema a cada 90 (noventa) dias, como aqui previsto. Em caso do pagamento não ser realizado no mês seguinte ao período de compensação, as horas extras serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento).
- h) As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, sendo que aos domingos e feriados, o adicional será de 100% (cem por cento).
- i) A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22h00min de um dia e 05h00min do dia imediatamente posterior terá um acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal.
- j) Os empregadores fornecerão aos seus empregados lanches, quando convocarem para serviços extraordinários, após a primeira hora suplementar.
- k) Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, será, no mínimo, de 01h00 e não poderá exceder 2 (duas) horas. No entanto, será concedida uma tolerância de 15 minutos para mais ou para menos, ou seja, não configura infração o fato do empregado marcar/bater o cartão de ponto entre 00:45h00 a 1:00 ou entre 2:00 a 2:15 de intervalo intrajornada.
- l) Fica convencionado entre as partes que o intervalo intrajornada para o trabalho contínuo, cuja duração não exceda de 6 (seis) horas diárias será de no mínimo 00:15(quinze) minutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO ESTUDANTE

O empregado estudante, estando devidamente comprovada esta situação, gozará das seguintes prerrogativas:

- a) A jornada de trabalho não poderá ser alterada se implicar em prejuízo ao seu comparecimento às aulas.
- b) Atendidas as conveniências do serviço, as empresas tentarão coincidir as férias do empregado estudante com o período de férias escolares.
- c) Serão consideradas justificadas, sem necessidade de compensação, as faltas de serviço decorrentes de realização em exames vestibulares, desde que comprovadas e científicas ao empregador, 48 (quarenta e oito) horas antes.
- d) As faltas dos empregados que prestarem concursos públicos e exame do ENEM - desde que comprovada a inscrição - serão compensadas pelo banco de horas, em conformidade com a Cláusula 10ª, alínea "d", desta convenção.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE TRABALHO

As empresas manterão água potável, instalações sanitárias, extintor de incêndio e demais normas de segurança e medicina no trabalho, conforme a lei 6.514/77, dec. 3.214/78.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO E HOMOLOGAÇÃO

A rescisão dos contratos de trabalho será regida pelos seguintes princípios:

- a) O empregado que pedir demissão e conceder Aviso-Prévio, desde que já tenha cumprido 2/3 (dois terços) do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante, na hipótese de, comprovadamente, obter novo emprego, sendo remunerado apenas pelos dias trabalhados;
- b) As homologações das rescisões contratuais com mais de um ano de vínculo empregatício serão efetuadas preferencialmente no Sindicato laboral, se contiverem ressalvas, deverão estar relacionadas no verso do documento rescisório;
- c) As empresas que optarem pela homologação no sindicato profissional deverão apresentar a seguinte documentação:
 1. Termo de Rescisão (TRCT) e Termo de Homologação (THRCT) de Contrato de Trabalho em 05 (cinco) vias;
 2. Chave de Identificação;
 3. CD - Comunicação de Dispensa (formulário para obtenção do seguro-desemprego);
 4. Relação de salários de contribuição (formulário SB-13) em 02 (duas) vias;
 5. Guias da Contribuição Sindical, Contribuição Confederativa e Taxa Assistencial, - se o empregado optou pelo pagamento - devidamente pago;
 6. CTPS atualizada e dada baixa;
 7. Relação das parcelas variáveis da remuneração descritas no verso da rescisão, acompanhado dos devidos contra cheques (últimos doze);
 8. Pagamento em dinheiro, cheque visado ou depósito bancário na conta do empregado;
 9. Extrato de conta vinculada do FGTS para fins rescisórios;
 10. Documento do pagamento da multa do FGTS, sobre os depósitos fundiários - multa dos 50% (GRRF);
 11. Exame médico demissional de acordo com a NR 7;
 12. Carta de Aviso Prévio, exceto quando indenizado, notificação de demissão ou carta do pedido de demissão, escrita de próprio punho em duas vias;
 13. Livro de Registro ou ficha de registro;
 14. Cópia do comprovante da bonificação, caso o empregado tenha laborado, sábado, domingo ou feriado;
 15. Demonstrativo do trabalhador de recolhimento do FGTS rescisório;
 16. Carta de preposto ou procuração para o substituto, quando o empregador não puder acompanhar a homologação (Instrução Normativa 3/2002, capítulo III, artigo 10, parágrafo II).
 17. Toda a documentação para o ato da assistência e homologação será original.
 18. Desde que solicitada, a empresa fornecerá Carta de Referência, se o empregado não tiver sido despedido por justa causa;

§ Único - As empresas com mais de 50 (cinquenta) funcionários deverão abrir conta salário para os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO

No ano de 2023, o "**DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO**" será no primeiro dia útil após o evento "Copa de Velas" ou em qualquer outro evento que venha a substituí-lo, data em que o Setor de Supermercados não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

§ Primeiro – Caso o evento "**Copa de Velas**" não ocorrer no ano de 2023, o dia do comerciário será transferido para o dia **16/10/2023**, data em que o Setor de Supermercados não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

§ Segundo - Nos municípios de Jeremoabo, Coronel João Sá e Pedro Alexandre, "**O DIA DO TRABALHADOR COMERCÍARIO**" em 2023, será no primeiro dia útil após o evento "Alvorada", realizado no município de Jeremoabo, no mês de junho.

§ Terceiro- Nos municípios de Jeremoabo, Santa Brígida, Coronel João Sá e Pedro Alexandre, não havendo o evento "**ALVORADA**" – realizado na cidade de Jeremoabo – o dia do comerciário será

transferido para o dia **16/10/2023**, data em que o setor supermercadista não funcionará, sem prejuízo na remuneração, nem do repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vales transportes aos empregados, de acordo com a Lei nº 7.418/1985, alterada pela Lei nº 7.619/1987, em número suficiente para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa.

§ **Único** - Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO

Os sindicatos subscritores desta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de solicitação emanada por qualquer um dos sindicatos 72 (setenta e duas) horas antes, admitem negociar compensação de repouso para abertura do comércio em dias especiais (feriados) que não estejam pactuados sua abertura nesta Convenção, não sendo permitida qualquer abertura que não decorra de acordo ou negociação prévia.

§ 1º - Nos termos da Lei nº 11.603 e o negociado nesta convenção, **o setor supermercadista em 2023, não funcionará** nos seguintes dias: 01 de janeiro (**Confraternização Universal**), 07 de abril (**Sexta-Feira Santa - Paixão de Cristo**), 01 de maio (**Dia do Trabalhador**), **Dia do Trabalhador Comerciário**, e 25 de dezembro de 2023 (**Natal**).

§ 2º - **Os Supermercados funcionarão nos seguintes feriados em 2023:** 21 de abril (**Tiradentes**), 02 de julho (**Independência da Bahia**), 24 de junho (**São João**), 28 de julho (**Emancipação Política de Paulo Afonso**), 07 de setembro (**Independência do Brasil**), 04 de outubro (**São Francisco de Assis**) 12 de outubro (**Nossa Senhora Aparecida**), 02 de novembro (**Finados**), e 15 de novembro (**Proclamação da República**).

§ 3º - Aos empregados que trabalharem nos **feriados** acordados, será assegurado uma bonificação no valor de R\$ 50,50 (Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos) para jornadas com duração de 05 (cinco) horas, bonificação de R\$ 56,60 (Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos) para jornadas com duração de 06 (seis horas), bonificação de R\$ 79,10 (Setenta e Nove Reais e Dez Centavos) para jornadas com duração de 08(oito horas). As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 4º - Fica desde já acordado, que o setor supermercadista funcionará aos **domingos**, conforme a Lei nº 11.603, sendo que o empregado que laborar neste dia terá assegurada, uma bonificação no valor de R\$ 50,50 (Cinquenta Reais e Cinquenta Centavos) para jornadas com duração de 05 (cinco) horas, bonificação de R\$ 56,60 (Cinquenta e Seis Reais e Sessenta Centavos) para jornadas com duração de 06 (seis horas), bonificação de R\$ 79,10 (Setenta e Nove Reais e Dez Centavos) para jornadas com duração de 08(oito horas)). As referidas bonificações possuirão natureza indenizatória, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos

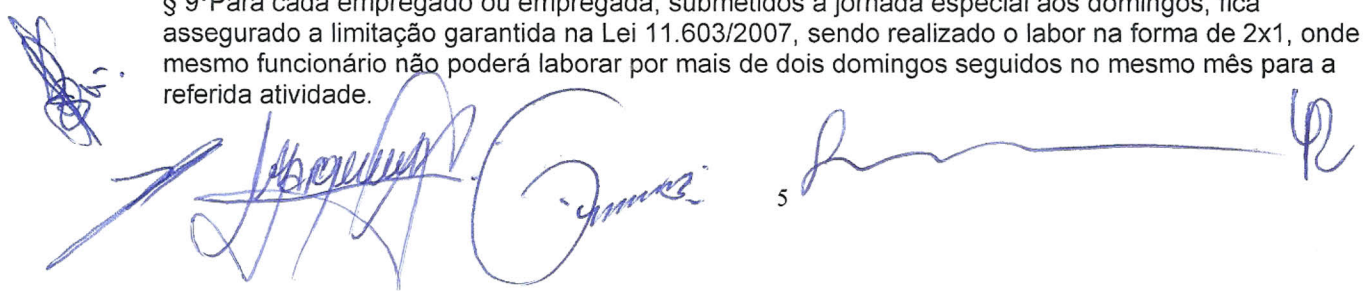
§ 5º - As bonificações previstas nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula, deverão ser pagas logo após o término da jornada, a título de mera liberalidade e com caráter indenizatório, não integrando o salário para qualquer fim, sendo assegurada ainda a concessão de folga prevista na lei (DSR), num prazo não superior a 30 dias para os feriados.

§ 6º - O empregado escalado para trabalhar no domingo terá direito a folga semanal previsto em lei (DSR), que lhe assegura a compensação dentro do período de segunda a sábado imediatamente seguinte ao domingo trabalhado.

§ 7º Fica autorizado o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição.

§ 8º O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo.

§ 9º Para cada empregado ou empregada, submetidos à jornada especial aos domingos, fica assegurado a limitação garantida na Lei 11.603/2007, sendo realizado o labor na forma de 2x1, onde o mesmo funcionário não poderá laborar por mais de dois domingos seguidos no mesmo mês para a referida atividade.

The bottom of the page features several handwritten signatures and initials in blue ink. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller signatures and initials, including one that appears to be 'J. Gomes'. On the right, there is a long, horizontal signature. The text of the document is printed in black ink on a white background.

§ 10º - O horário de funcionamento dos supermercados, aos domingos e feriados, será das 8 às 18 horas. Respeitando-se as escalas de 05, 06 e 08 horas, previstas nos parágrafos terceiro e quarto desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BALANÇO

As empresas do comércio em geral que realizarem seus balanços nos domingos ou feriados, incluirão as horas trabalhadas no banco de horas, de acordo com a Cláusula Décima, obedecendo à jornada normal de trabalho do comerciário, sendo que fica proibida a realização destes balanços em dias considerados como compensação de jornada de trabalho.

§ Único - Caso o empregado ultrapasse a jornada de 08 (oito) horas, a empresa pagará a(s) hora(s) excedente(s), conforme estabelecido pela Cláusula 11ª, alínea "h".

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FILIAÇÃO / DIVULGAÇÃO

Os representantes sindicais, devidamente credenciados, em dia, local e hora previamente acordados com as empresas, terão liberdade para filiarem novos associados, bem como para distribuírem os boletins informativos e outros materiais do sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS / LIBERAÇÕES

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados nos seus quadros, e que tenham dirigentes sindicais, liberarão apenas 01 (um), para ficar a disposição do Sindicato dos Empregados, quando solicitado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias se acordado entre as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do primeiro dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA

Fica estipulada a multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial, de acordo com o estabelecido na alínea "b" da Cláusula Segunda desta Convenção para o caso de descumprimento das obrigações estabelecidas na mesma, da seguinte maneira:

- a) cometida por qualquer das entidades convenentes, a multa reverterá em favor da outra.
- b) se a infração tiver sido cometida por parte das empresas, a multa será paga ao empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (NEGOCIAL) - EMPREGADOS

Os empregadores das cidades de Paulo Afonso, Jeremoabo, Santa Brígida, Pedro Alexandre, Coronel João Sá, Rodelas, Macururé, Chorrochó e Abaré, descontarão dos salários dos seus empregados integrantes da categoria comerciária e beneficiados por esta convenção – a título de Taxa Assistencial Negocial – conforme prerrogativas conferidas aos Sindicatos pelo artigo 513, "e", da CLT, o valor de R\$ 17,00 (dezesete reais) nos meses estabelecidos pela alínea "a" da presente cláusula. O desconto e repasse à entidade obreira serão efetuados após autorização coletiva prévia e expressa devidamente aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, quando da aprovação da Pauta de Reivindicações da Campanha Salarial 2023.

- a) O desconto em folha de pagamento dos membros integrantes da categoria comerciária de toda base sindical será efetivado nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2023, Excepcionalmente, no mês de julho de 2023, o desconto será de 1/40 sobre o salário de todos os empregados beneficiados por esta CCT, **sendo o primeiro desconto efetuado após assinatura desta Convenção Coletiva.**
- b) Fica vedado o desconto da referida contribuição no salário do empregado que seja sócio do sindicato laboral, permitindo-se somente o desconto da mensalidade sindical.
- c) Fica assegurado o direito de oposição do empregado quanto ao desconto da Taxa Assistencial Negocial, a qualquer tempo, devendo o ato ser feito por escrito, em carta elaborada de próprio punho e entregue no sindicato em duas vias;

d) Havendo recusa do Sindicato Laboral em receber a carta de oposição, esta poderá ser remetida pelo correio por AR (Aviso de Recebimento). Em seguida, o trabalhador deverá apresentar cópia da carta de oposição com o recebimento do Sindicato ou AR do correio para o empregador, para que este se abstenha de efetuar o desconto;

- e) O pagamento - por parte das empresas - deverá ser efetuado através de boleto bancário fornecido pelo sindicato ou obtido por meio do sistema financeiro no site da entidade;
- f) Os valores serão recolhidos em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Comerciais e de Serviços de Paulo Afonso e Região, até o 5º (quinto) dia útil após a dedução, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização monetária;
- g) PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPÓSITO – A empresa tem até 05 (cinco) dias após a efetivação do depósito da contribuição assistencial (dos empregados) estabelecida nesta Convenção, para enviar ao sindicato (laboral) cópia do comprovante da quitação, bem como a relação nominal dos empregados com os respectivos valores descontados e recolhidos;
- h) Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, o SINCOPA se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela(s) empresa(s) ou pelo SINDSUPER, da existência de ação judicial tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, a(s) empresa(s) envolvida(s), em sua(s) contestação(ões), requerer judicialmente a inclusão do sindicato na lide, independentemente de comunicar a entidade extrajudicialmente;
- i) Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no Parágrafo Sexto, o SINCOPA ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SINDSUPER, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado ao SINCOPA, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2023, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$ 110,00;

Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados RS 220,00;

Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados RS 330,00;

Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados RS 550,00;

Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados RS 1.100,00;

Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados RS 1.650,00;

Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$ 4.400,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$ 6.600,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$ 11.500,00

§ Primeiro - Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

§ Segundo – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de boleto bancário enviado previamente ou depósito em conta corrente do SINDSUPER, Banco Bradesco Ag-3567, Conta Corrente 456628-9.

§ **Terceiro** – Fica assegurado o direito de oposição àquelas empresas não filiadas/associadas ao SINDSUPER, as quais poderão a qualquer tempo manifestar sua discordância quanto ao pagamento da referida taxa. O direito de oposição deverá ser manifestado por escrito, através do comparecimento do representante legal da empresa na sede do sindicato ou mediante envio de correspondência à entidade de classe, com aviso de recebimento (AR). No mesmo sentido, a manifestação do direito de oposição não prejudicará a contribuição que porventura tenha sido efetuada e/ou recolhida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISCRIMINAÇÃO SALARIAL

As empresas fornecerão aos seus empregados, recibos discriminativos de remuneração mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DESCONTO DE MENSALIDADES

As empresas descontarão dos seus empregados que solicitarem, por escrito, as mensalidades sindicais, estabelecidas em R\$ 17,00 (Dezessete Reais), recolhendo-as na conta corrente fornecida diretamente pelo Sindicato, até o 5º (quinto) dia útil após o efetivo desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) mais correção.

§ **Único** - Poderá o empregador recolher a mensalidade, mediante depósito direto na conta do sindicato ou pagar diretamente na tesouraria da entidade, por meio de formulário fornecido pela mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ACIDENTE DE TRABALHO

As empresas remeterão, ao Sindicato dos Empregados, mensalmente, cópia das Comunicações de Afastamento do Trabalho (CAT), bem como fornecer as mesmas aos seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA AOS VIGIAS

As empresas prestarão assistência jurídica aos seus empregados que, no exercício de função de vigia, praticar atos que o levem a responder ação penal, desde que respeitadas as normas de segurança e de conduta estabelecidas pela empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS SEM PREJUÍZO

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando deixarem de comparecer ao serviço, desde que apresentem documentos que comprovem as seguintes situações:

- a) Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do conjugue, ascendentes, descendentes, irmãos, ou pessoa declarada como sua dependente econômica;
- b) Até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c) Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana;
- d) Por 01 (um) dia útil, a cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue, devidamente comprovada;
- e) Por 02 (dois) dias úteis, em caso de alistamento eleitoral;
- f) Por 02 (dois) dias úteis quando o empregado apresentar atestado de acompanhamento do conjugue, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em carteira de trabalho, viva sob sua dependência econômica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA IGUALDADE DE OPORTUNIDADE

Fica proibido a adoção de qualquer prática discriminatória para efeito de acesso à relação de emprego, ou sua manutenção, por motivo de sexo, origem, raça, cor, estado civil, situação familiar ou idade.

§ **Único** - Ficam vedadas as seguintes práticas discriminatórias: A exigência de teste, exame, perícia, laudo atestado, declaração ou qualquer outro procedimento relativo à esterilização ou estado de gravidez. A adoção de quaisquer medidas de iniciativa do empregador, que configurem indução os instigamento à esterilização genética.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – PROMOÇÃO:

Após desenvolver, durante 04 (quatro) meses consecutivos, atividade diferente daquela para a qual foi contratado, em função hierarquicamente superior, o empregado será efetivado na nova função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam cientes que assinarão a CTPS dos seus empregados a partir do primeiro dia de trabalho na empresa, mesmo que seja por experiência dentro da Lei em vigor, assim como registrarão na

mesma a função para a qual o empregado foi contratado, devendo ser devolvida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de admissão.

§ 1º - Ao reterem as CTPS para registro ou anotação, as empresas, obedecendo aos prazos legais, fornecerão protocolos assinalando data da entrega e da devolução.

§ 2º - É vedado ao empregador efetuar anotações desabonadoras à conduta do empregado em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social. Parágrafo 4, artigo 29 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – PROMOÇÃO E AUMENTO SALARIAL

Toda mudança de cargo ou função, definida como promoção, será acompanhada de efetivo aumento salarial, a partir do mês da mudança, sendo assegurada ainda a anotação na CTPS.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATA-BASE

Fica assegurada a data base da categoria em 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva de 1º de janeiro a 31 de dezembro 2023.

§ 1º - Esta Convenção tem validade a partir de 1º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2023.

§ 2º - O **SINCOPA** assume o compromisso de apresentar a pauta de reivindicações da categoria até o dia 30 de setembro do ano em curso, e, as duas entidades - patronal e laboral - se comprometem a iniciarem as negociações no mês seguinte.


§ 3º - As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

§ 4º - Fica acordado que o prazo de validade estabelecido por esta cláusula será prorrogado até a celebração de nova convenção, respeitando o prazo limite de 02 (dois) anos, consoante o dispositivo no artigo 614, parágrafo 3º da CLT.

E, por estarem convencionados, os representantes legais das entidades subscritoras, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Paulo Afonso, 28 de fevereiro de 2023.

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA



Gabriel Nascimento da Costa
 Presidente.



José Wilson Pereira Braga
 Delegado SINDSUPER.

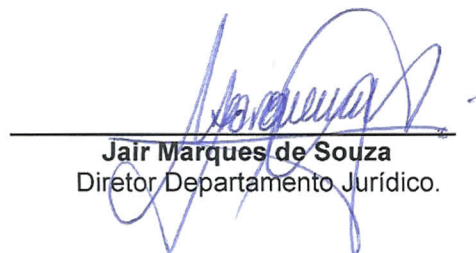


Igor Roseno
 Advogado SINDSUPER

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE SERVIÇOS DE PAULO AFONSO E REGIÃO



Jurandir Roque Lima
Presidente.



Jair Marques de Souza
Diretor Departamento Jurídico.



Maria Janilde Ferraz de Sá
Secretária Geral

